

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000638/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012474/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201445/2025-86
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA, CNPJ n. 07.343.452/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO COSTA DO NASCIMENTO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos, de balas, bombons, chiclete, chocolates, de bebidas, de calçados, artigos de couro e viagem, de carnes frescas, aves e peixes, frios, laticínios embutidos, congelados e conservas, açougues, de equipamentos, artigos e materiais para escritórios, comunicação, de livros e papelaria, de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, CDs, DVDs e jogos eletrônicos e em DVDs, de material eletrônico em áudio e vídeo, de instrumentos musicais, de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas em madeiras, de móveis e utensílios, artigos de iluminação, material elétrico e hidráulico e artigos para residência, artigos de decoração para residência, de fumos e produtos de fumo, produtos de padaria, artigos médicos, ortopédicos e odontológicos, de aparelhos elétricos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de higiene pessoal, de tecidos, vestuários e armarinhos, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos de plástico, de descartáveis, de embalagens, de material, peças, periféricos e acessórios para informática, produtos ópticos, óculos, jóias, relógios, bijuterias e material fotográfico e cinematográfico, de animais vivos, de bebidas, frutas e verduras no atacado, de calçados, de cereais e beneficiados no atacado, leguminosas, farinhas, amido e féculas no atacado, de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, de fios têxteis, artefatos de tecidos e couros, de hortifrutigranjeiros, leite e produtos do leite, material de construção, ferragens e ferramentas, de máquinas e equipamentos para comércio e escritório, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, de matérias primas agrícolas, produtos semiacabados e produtos alimentícios para animais e ração, de pescados, de produtos alimentícios no atacado, de produtos extrativos de origem mineral, de produtos intermediários não agropecuários, de produtos químicos, de resíduos e sucatas, material de construção e ferragens, de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves, de artigos de uso domésticos, com abrangência territorial em Beberibe/CE e Pindoretama/CE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2025, o seguinte PISO SALARIAL mensal R\$ 1.537,70 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos).

Parágrafo Único - Os valores oriundos desta cláusula, bem como das demais cláusulas econômicas, deverão ser pagos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários em vigor acima do piso salarial aqui fixados serão reajustados, em 1º de janeiro de 2025 com acréscimo de 5,00 % (cinco, vírgula por cento), que incidirá sobre todos os aumentos antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores oriundos desta cláusula, bem como das demais cláusulas econômicas, deverão ser pagos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados contracheques em envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO RETROATIVO

O retroativo referente aos meses anteriores ao registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do MTE, serão pagos em duas parcelas nas folhas de pagamento seguintes ao registro da CCT.

Paragrafo unico - O retroativo a ser pagos, será em relação ao Piso Salarial, ao Salario, ao vale alimentação e as clausulas economicas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS NO SALÁRIO

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, empréstimos consignados, de dispositivo de lei, de contrato coletivo ou mediante autorização prévia, feita por escrito, do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprida as ordens do empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA 2026

O presente instrumento coletivo tem validade até 31/12/2026, conforme dispõe cláusula primeira da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando ajustado entre as partes que as cláusulas sociais permanecerão as mesmas até o término da vigência da presente norma coletiva.

Parágrafo Único - Fica ajustado entre as partes que as cláusulas econômicas da presente norma coletiva serão reajustadas a partir de 01º de janeiro de 2026, e será fruto de Negociação Coletiva ao final do ano de 2025, onde será firmado um termo aditivo da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

O pagamento das férias, do adicional de 1/3 (um terço) constitucional e do eventual abono pecuniário deverá ser feito até dois dias antes do início do período de férias. Da importância recebida, o empregado dará quitação, em recibo, no qual deverão constar as datas de início e término do respectivo período.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - OPERADOR DE CAIXA

Aos empregados no exercício da função de operador de caixa, fica assegurado, mensalmente, a título de quebra de caixa, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria, devidamente anotado na sua CTPS.

§1º: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do respectivo operador e, sendo este impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, estará isento de qualquer responsabilidade por eventuais diferenças de valores que se verificarem.

§2º: As empresas fornecerão, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras confortáveis com encosto e apoio para os pés, para o desenvolvimento de suas funções.

§3º: A quebra de caixa não será devida aos empregados que por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIAS DE BALANÇO

Havendo que se realizar o balanço ou inventário em domingos ou dias feriados coincidentes com a folga do trabalhador, este terá direito a gozar um dia de folga na semana subsequente.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONISTAS

Será obrigatoriamente anotado, pelo empregador, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado, seguido da sigla + R.S.R., designativa de Repouso Semanal Remunerado.

§1º: O percentual das comissões é calculado sobre o valor das vendas à vista e a prazo.

§2º: Sempre que o valor das comissões não atinja o valor do piso salarial ora estabelecido, o empregador concederá, ao comissionista, a necessária complementação financeira por forma a garanti-lo.

§3º: O pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio e demais direitos a que fizerem jus os empregados comissionistas, será calculado pela média salarial dos últimos 3 (três) maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses que se antecederem o pagamento, a que acrescera o salário fixo, quando houver.

§4º: Para cálculo do repouso semanal remunerado serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

§5º: Em caso de falta do empregado comissionista, não poderá ser descontada a parte relativa às comissões, facultado o desconto no que se refere ao repouso semanal remunerado.

§6º: O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas a prazo, não perdendo as comissões delas decorrentes, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO - BEBERIBE E PINDORETAMA

As empresas que pratiquem atividade empresarial no município de Beberibe e Pindoretama e possuam matriz ou filial na cidade de Fortaleza, ficam obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor mínimo de R\$ 11,78 (onze reais e setenta e oito centavos), ao comerciário, por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a seis horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

Parágrafo Primeiro – Caso a empresa já forneça diretamente a alimentação ou já pague vale-refeição ou vale-alimentação em valor superior ao estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidas aos seus empregados tais vantagens e condições.

Parágrafo Segundo – As empresas que fechem as portas (não funcionamento) no horário de almoço, estão isentas do pagamento do vale-alimentação previsto no caput da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – As empresas que pratiquem atividade empresarial apenas nas cidades de Pindoretama e Beberibe, ou ainda que possuam filiais em outras cidades que não seja Fortaleza, também estão isentas do pagamento do vale-alimentação previsto no caput da presente cláusula.

Parágrafo Quarto - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva;

Parágrafo Quinto – As empresas que já forneciam alimentação *in natura*, devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, estão isentas do pagamento do vale-alimentação.

Parágrafo Sexto – Os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vales alimentação, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão esse direito em caso de falta.

Parágrafo Sétimo – As empresas que preencham os requisitos legais poderão aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador e obter os incentivos fiscais da Lei n. 6.321/76.

Parágrafo Oitavo – As empresas que fornecerem vale-alimentação, de acordo com as condições expressas na presente cláusula, ficam obrigadas a prover e/ou liberar os respectivos vales até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso.

Parágrafo Nono – As empresas não poderão fornecer o vale alimentação em alimentos ou mercadorias (salvo a exceção prevista no parágrafo quinto, primeira parte), ou em dinheiro.

Parágrafo Décimo – As empresas que não fornecerem vale alimentação e utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento *in natura* acima referido, não terão cumprido a presente cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará diretamente a família, contra recibo, mediante apresentação de certidão de óbito, quantia equivalente a um piso salarial da categoria, a título de auxílio funeral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregadores terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da admissão do trabalhador, para anotarem, na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social, a data de admissão, os serviços a prestar, a remuneração e as condições especiais, se houver.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do prazo do aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego devidamente comprovado. Em qualquer um dos casos o empregado receberá, na rescisão, tão somente os dias eventualmente trabalhados.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APRENDIZ

Considera-se aprendiz o trabalhador com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte quatro) anos, matriculado num curso profissionalizante e que tenha sido contratado para desempenhar um trabalho relacionado com o seu curso.

§ 1º A jornada de trabalho do aprendiz não poderá exceder o limite de 6 (seis) horas diárias exceto para aqueles que já tenham concluído o ensino fundamental, caso em que a jornada pode estender-se até ao limite de 8 (oito) horas diárias, mas nessas horas devem ser computadas aquelas destinadas à aprendizagem teórica.

§ 2º O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e anotado na CTPS, que não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

§ 3º Ao trabalhador aprendiz é garantido o salário mínimo hora, entendido este valor como o valor proporcional à (uma) hora sob a égide do salário mínimo nacional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REVISTA DOS EMPREGADOS

Os empregadores que adotarem o sistema de revista do empregado fá-lo-ão por pessoa do mesmo sexo do revistado, e em local adequado de forma a que se evitem eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA POR ATRASO

O empregado terá direito em seu primeiro turno de trabalho a uma tolerância por atraso de quinze (15) minutos durante três (3) dias em cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o empregado após extrapolar chegar atrasado e o empregador permitir a sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, nem em relação ao repouso semanal remunerado ou ao feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE MERCADORIAS

Fica vedado as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho efetuar desconto nos salários de seus empregados em decorrência da existência de mercadorias avariadas ou vencidas, salvo comprovação de culpa ou dolo do empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADA GESTANTE

Fica garantida estabilidade no emprego à empregada gestante desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o termo final descrito no artigo 10º, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado, após o retorno da licença previdenciária por motivo de acidente de trabalho, gozará de estabilidade de 01 (um) ano.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXILIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados com mais de cinco anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa, é reconhecida a garantia de emprego durante os dezoito meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço integral, ressalvada a hipótese de ocorrer dispensa por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABERTURA E HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais albergados pelas entidades sindicais signatárias deste instrumento nos feriados a seguir determinados: 19/03/2025/2026, 25/03/2025/2026, 21/04/2025/2026, 20/06/2025/2026, 07/09/2025, 12/10/2025/2026, 02/11/2025/2026, 15/11/2025/2026, 20/11/2025/2026 **08/12/2025/2026**, ressalvando os feriados municipais, limitado a 4 (quatro) feriados por município, nos quais o comércio poderá funcionar normalmente, sem prejuízo a ajuda de custo prevista nessa cláusula.

Parágrafo Primeiro. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: As lojas de rua poderão funcionar, nos feriados acima discriminados, das 8:00 às 16:00 horas, devendo pagar a ajuda de custo prevista no parágrafo quarto desta cláusula;

Parágrafo Segundo. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SHOPPING: As lojas do shopping center, poderão funcionar nos feriados acima discriminados das 09:00 às 21:00 horas;

Parágrafo terceiro. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – LOJAS DE RUA – EMPRESA COM MATRIZ E/OU FILIAIS EM FORTALEZA. Os estabelecimentos que possuam matriz e/ou filiais em Fortaleza, e contenham mais de 10 (dez) empregados, poderão funcionar além do horário previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, ficando com horário livre para trabalho, desde que respeite a jornada diária do trabalhador de 8h, devendo, ainda, pagar a ajuda de custo prevista no parágrafo quinto desta cláusula.

Parágrafo quarto. AJUDA DE CUSTO: Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do referido expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 52,35 (Cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), a qual não possui natureza salarial não incidindo nas demais verbas trabalhistas, bem como não incorporam ao salário;

Parágrafo quinto. AJUDA DE CUSTO – LOJAS DE RUA - EMPRESA COM MATRIZ E/OU FILIAIS EM FORTALEZA: Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos, que possuam matriz e/ou filiais em Fortaleza, que contenha mais de 10 (dez) empregados, em horário superior ao previsto no parágrafo primeiro, deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 81,09 (Oitenta e um reais e nove centavos), a qual não possui natureza salarial não incidindo nas demais verbas trabalhistas, bem como não incorporam ao salário;

Parágrafo sexto - AJUDA DE CUSTO DOS SHOPPINGS CENTERS – A ajuda de custo Para trabalhadores que trabalham em Lojas estabelecidas nos Shoppings Centers albergados por esta Convenção Coletiva de Trabalho que funcionarem nos dias acima estabelecidos, deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 81,09 (Oitenta e um reais e nove centavos), a qual não possui natureza salarial não incidindo nas demais verbas trabalhistas, bem como não incorporam ao salário;

Parágrafo Sétimo - REPOUSO REMUNERADO: aos trabalhadores que percebam salário comissionista e laborarem nos feriados estabelecidos acima será garantido um repouso semanal por cada feriado laborado;

Parágrafo oitavo - Fica assegurado aos empregados que laborarem nos feriados definidos acima um dia de folga por cada feriado laborado em até 15 (quinze) dias do referido feriado laborado ou o pagamento de um dia em dobro.

Parágrafo nono. DIA DO COMERCIÁRIO: os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão no dia 22 de setembro de 2025 e 21 de setembro de 2026, data em que se comemora o dia do comerciário.

Parágrafo décimo. TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL: Os Estabelecimentos Comerciais representados por essa Convenção Coletiva de Trabalho não funcionarão na terça-feira de carnaval, somente abrindo as portas na Quarta-Feira de Cinzas a partir de 12 horas, excetuadas as empresas distribuidoras de bebidas e do Comércio Atacadista de Alimentos, conforme dispões cláusula 25ª da presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABERTURA E HORÁRIO DE TRABALHO DO COMERCIO

O comércio respeitará a jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais,

§ 1º Os empregados que trabalharem aos domingos e feriados terão direito a uma folga na semana subsequente, sendo que, obrigatoriamente, gozarão folga, pelo menos, em 02 domingos de cada mês, ou seja o trabalho de trabalhadoras mulheres aos domingos será um domingo sim e outro não conforme decisão do STF.

§ 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos que funcionem nos domingos obrigam-se a fornecer, ao sindicato laboral, até ao dia 05 (cinco) antes do início do mês a que disser respeito, as escalas de trabalho/revezamento, e, quando solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o quadro de horário para verificação do cumprimento do ajustado nesta cláusula.

§ 3º Havendo que se realizar o balanço ou o inventário em domingos ou dias feriados coincidentes com a folga do trabalhador, este terá direito a gozar um dia de folga na semana subsequente

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIAS DE REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho que sejam de comparecimento obrigatório deverão realizar-se durante o expediente e, quando ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas como horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora do expediente normal de trabalho, ficando o empregador isento do pagamento de horas extras.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRA JORNADA

A duração de qualquer trabalho contínuo superior a seis horas obriga à concessão de intervalo mínimo para repouso e alimentação do empregado de 60 (sessenta) minutos.

§1º Se a duração do trabalho se situar entre quatro e seis horas, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO

O horário de trabalho dos trabalhadores estudantes nos ensinos fundamental, médio e superior será até as 18:00 horas de segunda a sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados serão assegurados o direito a abono de faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ÁGUA POTÁVEL

Em condição de higiene será fornecida, aos empregados, água potável por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão, nos locais de trabalho onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso dos empregados nas horas sem movimento.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES DE TRABALHO E MAQUIAGEM

Desde que limitado ao âmbito do trabalho, o empregador pode determinar o uso de uniformes ou calçados apropriados que fornecerá, gratuitamente, aos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam obrigadas a fornecer material de maquiagem adequado às empregadas, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores manterão devidamente apetrechada e à disposição dos empregados, uma caixa de primeiros socorros para curativos urgentes.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas que dispuserem de quadro de aviso permitirão também a afixação de comunicados do Sindicato Profissional, desde que os escritos não contenham ofensas de caráter pessoal ou informe que venha a denegrir empresa/empregador que detenha o respectivo quadro.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES

Serão liberados, sem ônus para a empresa, os diretores do Sindicato Laboral, estabelecidos profissionalmente para o comparecimento em compromissos ou reuniões sindicais, durante até 12 (doze) dias ao ano, em número não superior a 01 (um) por empresa. A Entidade Sindical deverá comunicar à empresa, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a ausência do dirigente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas albergadas por esta convenção coletiva de trabalho deverão pagar a entidade sindical patronal em 31 de JULHO de 2025 e 31 de julho de 2026, a contribuição assistencial patronal no valor abaixo destacado, de acordo com o seu enquadramento empresarial, por estabelecimento.

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	249,49
ME e EPP	442,17
MÉDIO	884,36
NORMAL	1.140,37

Parágrafo Primeiro: Com pagamento da taxa prevista na presente cláusula fica assegurado ao empresário a adesão ao cartão do empresário que traz uma série de vantagens e benefícios, como condições diferenciadas para a compra de carros 0km, viagens e excursões para diversos destinos, cursos profissionalizantes, clínicas para cuidados terapêuticos, fisioterapia, nutrição, dentre outros, podendo ser conferido todos os benefícios através de consulta ao site <https://www.fecomercio-ce.com.br/cartão-do-empresario/>.

Parágrafo Segundo: Após o pagamento, deverá o empresário se dirigir a sede da entidade sindical patronal, portando o comprovante de pagamento, para requerer a expedição do cartão do empresário.

Parágrafo Terceiro: A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- 10% (dez por cento) à CNC;
- 20% (vinte por cento) para a Federação;
- 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato Profissional deverão ser recolhidas até o 10º (décimo) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e correção estabelecidas na cláusula trigésima sexta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam, a descontar do salário de maio de 2025, e de janeiro de 2026 de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Único - O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias úteis após o registro da presente convenção coletiva de trabalho, entregando ainda uma via protocolada à empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES

Por infração de qualquer cláusula deste Instrumento, salvo aquelas a que a lei cominar menor valor, será aplicada uma multa no valor de 01(um) piso da categoria, em favor da parte prejudicada e que será paga no prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da confirmação da infração, acrescida de 50%(cinquenta por cento) em caso de reincidência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões de contrato de trabalho com 01 (um) ano ou mais tempo de duração, o empregador fica obrigado, a partir de 01º de janeiro de 2025, a providenciar a homologação junto ao sindicato profissional/laboral, devendo efetuar o pagamento dentro do prazo legal pertinente, sob pena de pagar multa estabelecida pela CLT, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a. Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b. Assinando, deixar de comparecer ao ato;
- c. Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;
- d. Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa;

Parágrafo primeiro - Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

Parágrafo segundo - O depósito da verba rescisória na conta corrente do empregado não possui caráter liberatório quanto ao ato de homologar a respectiva rescisão no Sindicato Laboral na forma da legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As empresas enviarão para entidade laboral, a partir de 01º de janeiro de 2025, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço.

Parágrafo Primeiro: Fica orientado a todas as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por uma questão de segurança, que as verbas rescisórias devem ser depositadas na conta do empregado demitido.

Parágrafo Segundo: A entidade sindical não poderá recusar e se obriga a homologar todas as rescisões apresentadas pelas empresas, garantido o direito de ressalva.

}

**PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA**

**LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE FORTALEZA -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.